

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.

Para: **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**
A/C: **Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda – SLC/SMF**
Assunto: **Impugnação do Edital Concorrência Nº 11/2020**

IDENTIFICAÇÃO DA IMPUGNANTE:

Empresa: MATRICIAL ENGENHARIA CONSULTIVA EPP
CNPJ: 02.923.857/0001-09
Inscrição Estadual: Isenta
Representante: André Bresolin Pinto
Cargo: Sócio-Diretor
RG: 2004125643 **CPF:** 456.412.180-49
Endereço: Rua Olavo Barreto Viana, n.º. 104, sala 502 **Bairro:** Moinhos de Vento
Cidade: Porto Alegre/RS **Cep:** 90570-070
Fone: (51) 33952835 / (51) 33953481
Endereço Eletrônico: www.matricial.com.br
E-mail: andre@matricial.com.br

Edital Concorrência nº 11/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE MOBILIDADE URBANA PARA O CENTRO HISTÓRICO DE PORTO ALEGRE, CONSTANTE DO PROGRAMA ORLA-POA DA PMPA COM RECURSOS DO CAF – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTA EDITAL

Prezados Srs.

Vimos através deste solicitar a inabilitação das empresas INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda e Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS por não terem atendido as exigências de atestação técnico-operacional do item 5.3.2.2. do edital.

A qualificação técnica-operacional exigida no item 5.3.2 do edital era:

5.3.2. Qualificação Técnica-Operacional:

5.3.2.1. Registro no respectivo Conselho Regulador do Exercício Profissional Técnico, Sistemas CAU/CREA.

5.3.2.2. Atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem que as empresas já tenham executado, para órgão ou entidade jurídica da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, que comprovem ter experiência na elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, nas seguintes especialidades:

- a) Elaboração de Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;**
- b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade;**
- c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;**
- d) Elaboração de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.**

5.3.2.2.1. Os atestados referidos no subitem 5.3.2.2 servirão para a comprovação de atuação em cada especialidade relacionada, de modo a selecionar experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

5.3.3. A Empresa licitante deverá apresentar Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação, conforme modelo previsto no ANEXO I.C.

Ou seja, para que as **empresas** comprovassem sua capacidade técnica era necessária a apresentação de atestados de capacidade técnica que englobassem 4 especialidades:

- a) Elaboração de Estudo de Tráfego ou Plano Diretor de Mobilidade;**
- b) Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade;**
- c) Coordenação e Compatibilização de Projetos;**

d) *Elaboração de pesquisas de trânsito, transporte, estacionamentos, contagens, entrevistas ou pesquisas de opinião.*

Além disso, esses atestados deveriam comprovar “**experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado**”.

A empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda apresentou somente um estudo de tráfego relacionado com o objeto do edital (Planejamento de Tráfego para Reavaliar o Atual Sistema de Circulação na Área Central da Cidade de Esteio), que se refere apenas área central do município. Segundo o IBGE em 2010 o município tinha 80.755 habitantes e o atestado compreendia o estudo em apenas 9 km de vias. Assim não é atendido o item do edital que se refere a “experiência em trabalhos de porte e complexidade semelhantes ao objeto licitado”, já que segundo o Termo de Referência a área central de Porto Alegre tinha uma população em 2010 de 39.154 habitantes e possui um sistema viário bem superior a 9 km.

Além disso, os demais estudos de tráfego apresentados pela empresa se referem a estudos realizados para estudos de rodovias, que nada tem ou tem muito pouca relação a estudo de tráfego realizados para áreas urbanas, como é o caso do objeto do presente edital. Em algumas situações as descrições, como por exemplo o atestado de Elaboração de Projeto Final de Engenharia da Rodovia ERS-734, trecho Entroncamento BRS-392- Rio Grande (Travessia Urbana de Rio Grande), as atividades relacionadas ao estudo de tráfego se reduzem basicamente a determinação do Número N, que é utilizado apenas para projetos de pavimentos e não tem relação com mobilidade urbana.

A empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda não apresentou nenhum atestado que comprove sua qualificação técnica-operacional em b) *Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade*, pois tais atividades são comprovadas por meio de modelagem de demanda e simulações de tráfego utilizando *softwares* específicos. Dessa forma, os atestados apresentados pela empresa não a habilitação no processo licitatório, pois não atendem as exigências impostas na alínea “a” e “b” do item 5.3.2.2 do Edital.

A Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS apresentou na sua qualificação técnica operacional atestado referente a Elaboração do Plano de Mobilidade de Canoas. Entretanto, o atestado apresentado se refere ao serviço EM ANDAMENTO com apenas cerca de 39,1% das atividades concluídas.

O item 5.3.2.2 é bem claro quanto a aceitação dos atestados, que devem comprovar “que as empresas **já tenham executado**” e não que estejam executando ou executaram em parte as atividades.

Uma vez que atestado de serviço em andamento não comprova que a empresa já tenha realizado o serviço, a empresa Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS não apresentou nenhum atestado que comprove sua qualificação técnica-operacional em b) *Desenvolvimento de estudos de demanda e simulação de cenários de mobilidade*, pois tais atividades são comprovadas por meio de modelagem de demanda e simulações de tráfego utilizando *softwares* específicos. Assim a empresa não atendeu aos requisitos editalícios apresentados no item 5.3.2.2 do Edital.

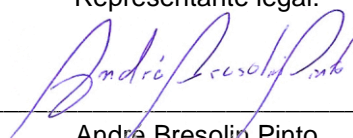
DO PEDIDO

Solicita-se a inabilitação da empresa INCORP – Consultoria e Assessoria Ltda por não atender as exigências impostas na alínea “a” e “b” do item 5.3.2.2 do Edital e a empresa Prócidades Consultoria em Projetos Urbanos SS por não atender as exigências impostas na alínea “b” do item 5.3.2.2 do Edital.

Com base nos argumentos apresentados, solicitamos:

Atenciosamente,

Representante legal:



André Bresolin Pinto

CPF: 456.412.180-49

Sócio-Diretor

Matricial Engenharia Consultiva

2/2